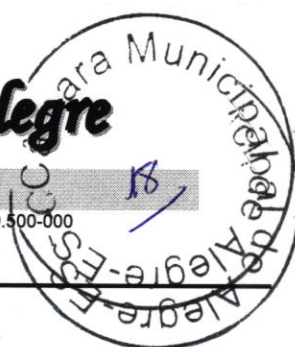




Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI PMA/ES Nº 028/2025.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Projeto de Lei nº 028/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei Municipal nº 2.699, de 09 de fevereiro de 2006, para reduzir o percentual índice de vagas para os candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a formação Acadêmica, nos concursos públicos de ingresso à carreira do Magistério Público do Município de Alegre-ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

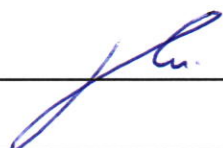
Art. 1º. Esta Lei altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.699, de 09 de fevereiro de 2006, para reduzir o percentual índice de vagas para os candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a formação Acadêmica, nos concursos públicos de ingresso à carreira do Magistério Público do Município de Alegre-ES.

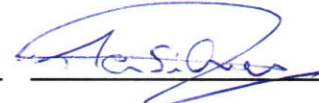
Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.699, de 09 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nos concursos públicos de ingresso à carreira do Magistério Público do Município de Alegre-ES, incluindo as contratações temporárias, serão reservadas, obrigatoriamente, cinco por cento (05%) das vagas para os candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a formação Acadêmica, vedada a concessão do benefício em duplicidade.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões (ES), 10 de dezembro de 2025.



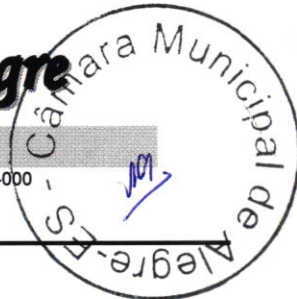




Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI PMA/ES Nº 028/2025.

JUSTIFICATIVA:

A proposição de emenda ora apresentada é tão somente no sentido de promover a adequação da matéria no sentido de não revogá-la totalmente, mas efetivar uma redução substancial do benefício de vinte por cento (20%) para cinco por cento (5%), equiparando-o as cotas já existentes de natureza obrigatória, e ainda, inserindo a vedação da concessão do benefício em duplicidade.

Esperamos poder contar com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões (ES), 31 de outubro de 2025.

Sala das Sessões (ES), 10 de dezembro de 2025.

